
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 95/2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 95

Dispõe sobre a revogação do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica revogado o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 30 de dezembro de 2021.

VEREADOR PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
Presidente em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JAIR BONOW
1º Secretário

Publicado por:
Letícia Barbosa Ribeiro
Código Identificador:040C07F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/01/2022. Edição 3235
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>